



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 775 / 2017

“Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convenio com a Penitenciária de Iaras “Orlando Brando Filinto”, objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime Semi-Aberto, mediante a utilização da mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares e da outras providencias”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Penitenciária de Iaras “Orlando Brando Filinto”, objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto, mediante a utilização de mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

Parágrafo Único – O referido Convenio (copia anexo) o qual faz parte integrante desta Lei, será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º – Dentre as obrigações a serem assumidas pelo município, estará o pagamento do valor equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente, mais 10% (dez) por cento do valor correspondente para a Mao de Obra Indireta (MOI), por mês trabalhado pela execução dos serviços previstos no artigo anterior, bem como, seguro de vida dos respectivos detentos.

& 1º – O valor de que trata o caput só será pago pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo devido em nenhuma espécie de falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 2º - Não haverá vínculo empregatício entre o Município e os reeducados.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 14 de dezembro de 2017.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Termo de Convenio

Termo de Convenio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iaras e a Penitenciaria de Iaras “Orlando Brando Filinto”, objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime Semi-Aberto, mediante a utilização da mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrita no C.N.P.J. sob nº 57.263.949/0001-00, com sede na Praça Monção, nº 683, centro, neste Município de Iaras, doravante simplesmente denominada CONVENIANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Sergio de Moraes e, de outro lado PENITENCIARIA DE IARAS “ORLANDO BRANDO FILINTO”, sediada a Rodovia Jair Gilberto Campanatti, Km 4, órgão da Secretaria de Administração Penitenciaria, doravante simplesmente denominada CONVENIADA, nesta ato representada pelo seu Diretor Técnico III, Luciano Cesar Gamateli, conforme autorizado pela Lei Municipal nº /2017, celebram entre si o presente convenio, que se regea pelas seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto, através de fornecimento, por arte da CONVENIADA, de mão de obra em geral, em numero de até 50 (cinquenta) reeducandos, para a execução de serviços de limpeza Publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da Conveniada:

I – fornecer a Conveniente o numero de reeducandos que se fizer necessário e sempre que houver disponibilidade para execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

II – enviar 1 (um) Agente de Segurança Penitenciário ao local onde serão desenvolvidos os serviços, previamente comunicado pela Conveniente, para cada grupo de 20 (vinte) reeducandos, o qual será o responsável pela segurança e pelo comportamento do grupo;

III – efetuar a substituição dos reeducandos sempre que necessário.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

São obrigações da CONVENIANTE:

I – Transportar os reeducandos da Penitenciaria de Iaras “Orlando Brando Filinto” até o local de trabalho e vice-versa;

II – respeitar o horário de trabalho das 7 (sete) às 16 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta-feira, permitindo o intervalo regular do horário de almoço e do descanso entre os períodos de trabalho;

III – pagar o valor equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente por mês a cada reeducando pela execução dos serviços, mais 10% (dez) por cento do valor correspondente, referente a Mão de Obra Indireta (MOI), o pagamento deverá ser realizado até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, mediante depósito em conta bancaria a ser indicada pela Conveniada, o valor só será pago pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo devido em nenhuma espécie de falta, não haverá vínculo empregatício entre a Conveniente e os reeducandos;

IV – comunicar qualquer tipo de anormalidade no procedimento dos reeducandos, tais como atrasos, inadaptacao ao trabalho, ineficiência funcional, conduta impropriedade e outros;

V – condicionar o reeducando ao uso de equipamentos de proteção específicos a sua segurança no trabalho;

VI – prestar total e imediata assistência ao reeducando em caso de acidente, comunicando imediatamente o ocorrido à Conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VII – fornecer a alimentação aos reeducandos, bem como, aos funcionários que estão responsáveis pelos mesmos e devendo a mesma ser entregue no local onde estiverem trabalhando;

VIII – encaminhar 1 (um) servidor municipal para cada grupo de 20 (vinte) reeducandos, o qual será responsável pela orientação, instrução e distribuição dos serviços aos mesmos;

IX – fornecer e transportar, aos reeducandos, as ferramentas adequadas à execução dos serviços, inclusive ancorotes para fornecimento de água.

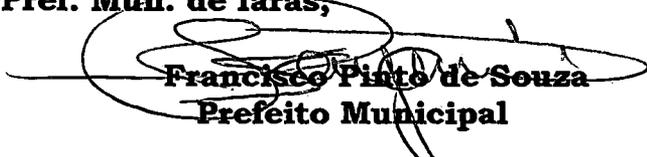
X – impedir que o reeducando dirija, maneje ou trabalhe com veículos automotores.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convenio, vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) meses.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Pref. Mun. de Iaras,


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

Luciano Cesar Gamateli
Diretor Técnico III

Testemunhas:

